

- Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 806.384,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26710-4  
Período de Captação até: 02/09/2015  
4 - Processo: 58701.001763/2014-64  
Proponente: Federação Brasileira de Vôo e Vela  
Título: Mundial de Planadores  
Registro: 45186848000195  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 45.186.848/0001-95  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 191.692,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3050 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19454-9  
Período de Captação até: 31/12/2015  
5 - Processo: 58701.001899/20014-74  
Proponente: Instituto Viva Vida  
Título: Escola de Esporte e Cidadania 2  
Registro: 02ES004792007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.377.509/0001-05  
Cidade: Vila Velha UF: ES  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.218.099,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64968-6  
Período de Captação até: 31/12/2015  
6 - Processo: 58701.001080/2014-15  
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco  
Título: Copa Incentivo de Futebol 2015 - LFAO (Ano V)  
Registro: 02SP029312008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 45.647.609/0001-95  
Cidade: Osasco UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 546.047,25  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26487-3  
Período de Captação até: 31/12/2015  
7 - Processo: 58701.001735/2013-66  
Proponente: OSCIP - Instituto Sonho Vivo  
Título: Projeto: Vôlei Comunitário de Bebedouro  
Registro: 02SP121002013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.326.414/0001-21  
Cidade: Bebedouro UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 179.236,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26487-3  
Período de Captação até: 01/04/2015  
8 - Processo: 58701.001737/2014-36  
Proponente: Panorama Futebol Clube  
Título: Sementes do Amanhã  
Registro: 02SP029702008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.201.665/0001-75  
Cidade: Piracicaba UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 313.192,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3384 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24182-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
9 - Processo: 58701.011144/2013-05  
Proponente: Prefeitura do Município de Jundiá  
Título: PEAMA - Programa Esporte e Atividade Motora Adaptada de Jundiá  
Registro: 01SP051762009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 45.780.103/0001-50  
Cidade: Jundiá UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 504.481,57  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8979-6  
Período de Captação até: 06/05/2015  
ANEXO II  
1- Processo: 58701.002661/2011-13  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Santo Ângelo  
Título: Geração de Futsal  
Valor aprovado para captação: R\$ 220.361,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48894-1  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2- Processo: 58701.004970/2012-17  
Proponente: Associação Ginástica Rítmica Colibri  
Título: Ginástica para o Futuro  
Valor aprovado para captação: R\$ 342.876,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4395 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12093-6  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.001934/2013-74  
Proponente: Esporte Clube Vila Nova  
Título: E.C. Vila Nova Versus Exclusão Social 3  
Valor aprovado para captação: R\$ 557.681,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32446-9  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4- Processo: 58701.007532/2013-83  
Proponente: Minas Tênis Clube  
Título: Árvore da Vida-Esportes  
Valor aprovado para captação: R\$ 367.558,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6415-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece a meta quantitativa do sistema de logística reversa de embalagens em geral de que trata item 5.7 do edital de chamamento 02/2012.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA-CORI, em conformidade com seu regimento interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União-DOU de 11 de abril de 2011 por meio da Portaria nº 113; e

Considerando que a Lei nº 12.305 de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu art. 33 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens em geral, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa;

Considerando que o edital 02/2012 de chamamento de propostas de acordo setorial para implantação de sistema de logística reversa de embalagens em geral exige como um dos requisitos mínimos da proposta de acordo setorial a definição de metas, ajustadas ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, para a redução da quantidade de embalagens em geral dispostas em aterros; e

Considerando que os valores estipulados pelo item 5.7 do edital de chamamento 02/2012 foram estimados com base em versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, resolve:

Art. 1º Adotar como meta para o sistema de logística reversa de embalagens em geral o recolhimento e a disposição final ambientalmente adequada de, no mínimo, 3.815 (três mil, oitocentos e quinze toneladas por dia), em média, de embalagens até o final do ano de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.514, 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 544ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de outubro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013; nº 1406, de 4 de dezembro de 2013; nº 1589, de 30 de dezembro de 2013; nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, nº 1046, de 28 de julho de 2014, e nº 1258, de 25 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 544ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraíba, Santa Branca, Jaguarí e Fumil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da reunião entre representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ocorrida em 18 de agosto;

considerando os encaminhamentos da 10ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 08/09/2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 31 de outubro do corrente ano, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 160 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e inciso III, da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014, que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federal, para incluir o art. 7º-A, seus incisos e alíneas. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A e de seus incisos e alíneas, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Para aplicação da metodologia de arredondamento da tabela de preços (em real) dos ingressos de acesso às unidades de conservação federal e demais serviços e atividades de uso público, devem-se utilizar os seguintes critérios:

I - os valores dos ingressos/serviços serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, conforme art. 2º desta Instrução Normativa;

II - tais valores serão corrigidos na data final considerando 2 (duas) casas decimais;

III - os valores dos ingressos/serviços deverão ter a primeira casa decimal arredondada para mais ou para menos, desprezando-se a segunda casa decimal. A forma de arredondamento consiste nos seguintes passos:

a) o valor/preço resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple, à direita da vírgula, números de 5 (cinco) a 9 (nove), deverá ser arredondado para cima;

b) o valor/preço resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple, à direita da vírgula, números de 0 (zero) a 4 (quatro), deverá ser arredondado para baixo.

IV - a base de cálculo a ser considerada para o reajuste dos preços dos anos subsequentes deve corresponder aos valores/preços dos ingressos/serviços do ano anterior antes do arredondamento e com 2 (duas) casas decimais, à qual se aplicará o índice de reajuste estabelecido para o ano correspondente, utilizando-se o critério já estabelecido." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN